



**LEI N.º 3.053 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.**

(PROJETO DE LEI N.º 42/99, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS)

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito do Município de Agudos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º.** Fica o subsídio do Prefeito Municipal fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por mês.

**Artigo 2º.** O subsídio do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos mil reais) por mês.

**Artigo 3º.** O subsídio dos Secretários Municipais será de R\$. 2.720,00 (dois mil e setecentos e vinte reais) por mês.

**Artigo 4º.** O subsídio do Vereador será de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) por mês.

**Artigo 5º.** O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 5.400,00 ( cinco mil e quatrocentos reais) por mês.

**Artigo 6º.** O não comparecimento do Vereador às sessões ordinárias da Câmara implicará no desconto de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) por sessão.

**§ Único.** Para efeitos deste artigo não se consideram ausências do Vereador, o seu não comparecimento à sessão legislativa quando da ocorrência das hipóteses descritas no art. 36 da Lei Orgânica do Município, ou quando em representação do Legislativo, legalmente autorizado pela Câmara Municipal.

**Artigo 7º.** O Vereador que comparecer e participar de sessão legislativa extraordinária fará jus à percepção de parcela indenizatória no valor de R\$ 675,00 ( seiscentos e setenta e cinco reais) por sessão .

**§ Único.** Fica vedado ao Poder Legislativo efetuar o pagamento de parcelas indenizatórias em valor superior ao do subsídio mensal do Vereador,

Pág. 1



ainda que sejam convocadas sessões extraordinários em número superior a 4 (quatro) em um mesmo mês.

**Artigo 8º.** Os subsídios fixados na presente lei poderão ser reajustados anualmente e na mesma data, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

**Artigo 9º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de Dezembro de 1.999.

**JOSE AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei

**ARISTEU ALVES**  
Diretor Depto. Administração



17 de Dezembro de 1999